

**PORTARIA UNATRI N° 021/2008**

Teresina (PI), 13 de março de 2008.

Dispõe sobre a elaboração e a alteração de atos normativos no âmbito da administração tributária.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GSF n° 281, de 5 de agosto de 2005, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos e práticas relativos à elaboração dos atos normativos no âmbito da administração tributária,

## **R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a elaboração e a alteração dos atos normativos de interesse para a administração tributária no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se atos normativos de interesse para a administração tributária no Estado do Piauí:

I - os anteprojetos de lei que devam ser submetidos à apreciação do Governador do Estado;

II - os projetos de decreto que devam ser encaminhados ao Governador do Estado;

III - as minutas de atos normativos que devam ser assinados pelo Secretário da Fazenda, tais como:

- a) as Portarias GSF; e
- b) os Comunicados SEFAZ;

IV - os demais atos normativos relacionados ao exercício da competência regimental da Unidade de Administração Tributária - UNATRI, tais como:

a) as Instruções Normativas UNATRI, com a finalidade de interpretar normas tributárias estaduais, no âmbito administração tributária;

- b) os Atos Normativos UNATRI, com a finalidade de estabelecer parâmetros ou valores para a operacionalização da arrecadação tributária;
- c) os Atos Declaratórios UNATRI, para cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP;
- d) os Atos Autorizativos UNATRI, para concessão de regimes especiais;
- e) as Orientações de Serviço UNATRI, para disciplinar procedimentos e rotinas relativos à administração e fiscalização tributárias;
- f) os Comunicados UNATRI, para orientação ao contribuinte sobre procedimentos relativos ao recolhimento de tributos e cumprimento de obrigações acessórias;
- g) as Portarias UNATRI, para outros atos de expediente.

Art. 2º A numeração dos atos normativos observará a seqüência adotada por cada órgão, segundo o ano e a espécie.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

### **Seção I Da Estruturação**

Art. 3º Os anteprojotos, projetos ou minutas de atos normativos serão estruturados nas seguintes partes:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto;

II - parte normativa, compreendendo o detalhamento do objeto e, se for o caso, as disposições sobre sua operacionalização; e

III - parte final, compreendendo:

- a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
- b) as disposições transitórias, se for o caso;
- c) a cláusula de vigência;
- d) a cláusula de revogação, quando couber; e
- e) o fecho.

Art. 4º Os atos normativos pessoais ou de mero expediente não necessitam de articulação.

Art. 5º A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

Art. 6º O primeiro artigo do ato normativo indicará o seu objeto ou assunto.

§ 1º Cada ato normativo terá um único objeto, assim também entendida a matéria a este vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

§ 2º Idêntico assunto não será disciplinado por mais de um ato normativo da mesma espécie, salvo quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado básico.

§ 3º Não será editado ato normativo de caráter independente quando existir em vigor outro que trate do mesmo assunto, hipótese em que será preferível a inclusão dos novos dispositivos no texto do ato já em vigor.

Art. 7º A remissão a normas de outros atos normativos far-se-á por meio da citação do dispositivo correspondente e, se conveniente, mediante explicitação mínima de seu conteúdo.

Art. 8º O texto indicará de forma expressa a vigência do ato normativo, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" somente para os atos de menor repercussão.

Parágrafo único. Para os atos normativos de maior repercussão, será estabelecido o período de vacância necessário a que deles se tenha amplo conhecimento, utilizando-se, neste caso, a cláusula "Este ato entra em vigor no dia de de".

Art. 9º A cláusula de revogação indicará, de forma expressa, todos os atos ou disposições que serão revogados com a entrada em vigor do novo ato normativo.

## **Seção II Da Articulação**

Art. 10. Os textos dos projetos de ato normativo observarão as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

V - o parágrafo único de artigo é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
- c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em itens; ou
- c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV - o texto do item inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula; ou
- b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;

XV - o agrupamento de artigos pode constituir subseção; o de subseções, seção; o de seções, capítulo; e o de capítulos, título;

XVI - os capítulos e os títulos são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XVII - as subseções e seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas com letras iniciais maiúsculas e em negrito;

XVIII - os agrupamentos referidos no inciso XV podem também ser subdivididos em "Disposições Preliminares", "Disposições Gerais", "Disposições Finais" e "Disposições Transitórias";

XIX - utiliza-se um espaço simples entre títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;

XX - o texto deve ter dezesseis centímetros de largura, observado o seguinte:

- a) margens superior e esquerda de três centímetros; e
- b) margens inferior e direita de dois centímetros;

XXI - o texto deve ser digitado em fonte **Times New Roman**, corpo 12, em papel de tamanho A4;

XXII - as palavras e as expressões em latim ou em línguas estrangeiras devem ser grafadas em negrito;

XXIII - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de edição, deve ser grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXIV - a ementa deve ter oito centímetros de largura e iniciar-se com letra maiúscula, observado, ainda, o seguinte:

- a) alinhamento à direita e justificado; e
- b) utilização de caracteres normais, sem negrito ou qualquer outro recurso de destaque, ressalvada a hipótese do inciso XXII.

### **Seção III Da Redação**

Art. 11. Os atos normativos devem ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

I - para a obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que pode ser empregada a nomenclatura própria da área;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto, de preferência o tempo presente ou o futuro simples do presente; e
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção da precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, com clareza, de modo que permita perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado geral, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, devendo a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art." seguida do correspondente número, ordinal ou cardinal;

g) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a seqüência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

h) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses;

j) grafar as datas anteriores ao décimo dia sem emprego de zero e utilizando o numeral ordinal apenas para o primeiro dia;

l) grafar a remissão aos atos normativos na forma dos seguintes exemplos:

1. "Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989", na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação;

2. "Lei nº 4.257, de 1989", ou "Lei nº 4.257/1989", nos demais casos;

3. "Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (federal)"; e

4. "Lei Complementar nº 95, de 1998 (federal)", ou "Lei Complementar nº 95/1998 (federal)".

m) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;

III - para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo e título – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

## **Seção IV Da Alteração**

Art. 12. A alteração de atos normativos far-se-á mediante:

I - reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso III, serão observadas as seguintes regras:

I - a numeração dos dispositivos alterados não pode ser modificada;

II - é vedada toda renumeração de artigos e de unidades superiores a artigo, referidas no inciso XV do art. 10, devendo ser utilizados, separados por hífen, o número do artigo ou da unidade imediatamente anterior e as letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos;

III - é permitida a renumeração de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da seqüência;

IV - é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado ou vetado;

V - nas publicações subseqüentes do texto integral do ato normativo, o número ou a letra de dispositivo revogado ou vetado devem ser acompanhados tão-somente das expressões "(REVOGADO)"; e

VI - o artigo com alteração de redação, supressão ou acréscimo no **caput** ou em seus desdobramentos deve ser identificado, somente ao final da última unidade, com as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os atos normativos que tenham sofrido sucessivas alterações poderão ser republicados, com o fim de facilitar o conhecimento de seu conteúdo integral.

Art. 14. A correção de erro material que não afete a substância do ato normativo far-se-á mediante apostila, publicando-se a correspondente errata.

Art. 15. No que não colidirem com as normas desta Portaria, aplicam-se à elaboração de atos normativos da UNATRI as disposições dos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (federal);

II - Decreto nº 4.176, de 6 de fevereiro de 2002 (federal);

III - Manual de Redação Oficial do Governo do Estado do Piauí;

IV - Normas Brasileiras - NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as seguintes:

- a) NBR 6023:2002 - Referências;
- b) NBR 6024:2003 - Numeração progressiva das seções de um documento escrito;
- c) NBR 10520:2002 - Citações em documentos; e
- d) NBR 14724:2005 - Trabalhos acadêmicos.

Art. 16. Nas publicações de atos normativos em meio virtual, deve ser aposta, ao final do texto, a expressão: “Este texto não substitui o publicado no DOE de \_\_/\_\_/\_\_\_\_”.

Art. 17. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, à elaboração de outros atos normativos de competência da UNATRI.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2008.

Publique-se.

Cumpra-se.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, em Teresina (PI), 13 de março de 2008.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/UNATRI**